



CONTRATO Nº 625/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - IPEM E A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR.

Pelo presente instrumento, o Estado do Paraná por intermédio do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM, inscrito no CNPJ sob o nº 76.071.869/0001-99, com sede na cidade de Curitiba/PR, neste ato representado pelo Senhor Bernardino Barreto de Oliveira, Diretor Presidente, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – **CELEPAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, com sede na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada pelo Senhor Jacson Carvalho Leite, Diretor Presidente, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e pelo Senhor Lúcio Alberto Hansel, Diretor Administrativo-Financeiro, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação com fulcro no art. 24, XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 34, XIV, Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **continuidade da prestação de serviços** de Tecnologia da Informação e Comunicação, por parte da **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único

O detalhamento técnico contendo as descrições detalhadas dos serviços prestados e dos preços praticados pela **CONTRATADA** constam nos seguintes Anexos, que são parte integrante do presente Contrato:

- Anexo 1 – Escritório Digital
- Anexo 2 – Operação de Ambientes Computacionais
- Anexo 3 – Utilização de Recursos Computacionais do Datacenter da CELEPAR
- Anexo 4 – Consultoria, Desenvolvimento e Implantação de Projetos e de Soluções Informatizadas
- Anexo 5 – Soluções de Comunicação Multimídia
- Anexo 6 – Soluções de Tecnologia da Informação
- Anexo 7 – Suporte e Projeto em Tecnologia da Informação e Comunicação
- Anexo 8 – Outros Serviços

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência de 01/01/2017 até 31/12/2017, podendo ser prorrogado, observadas as disposições do art. 103, incisos II e III, da Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente contrato o valor global estimado de **R\$ 107.135,52** (cento e sete mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), limitados ao valor do orçamento quando aplicável.

Parágrafo Primeiro

Os preços indicados nos Anexos do presente Contrato tem por base a Tabela de Preços da **CONTRATADA**, para a Administração Pública, de 01 de janeiro de 2017, atualizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado entre outubro de 2015 a setembro de 2016.








Parágrafo Segundo

A Tabela de Preços da **CONTRATADA**, de que trata esta Cláusula, será corrigida no dia 01 do mês de janeiro, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado de outubro a setembro do exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

Indireta.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

As Notas Fiscais referentes aos serviços prestados serão emitidas mensalmente, com vencimento no dia 20 do mês subsequente ao serviço prestado.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** poderá emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, referente a serviços executados no local do estabelecimento prestador, com CNPJ das suas filiais, conforme estabelece a Lei nº 116 de 31 de Julho de 2.003, assim como, o Art. 2º do seu Estatuto e de acordo com a documentação societária e fiscal das filiais anexas ao presente contrato que comprovam a sua regularidade.

CLÁUSULA SEXTA: DA REVISÃO DE PREÇOS

É permitida a alteração do valor do contrato e dos preços especificados nos Anexos do presente Contrato, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, conforme art. 112, § 3º, II, da Lei Estadual 15.608/07:

- Ocorrerem fatos imprevisíveis;
- Ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;
- Em caso de força maior ou caso fortuito;
- Ocorrendo fato do príncipe.

Parágrafo Único

É também permitida a alteração quando ocorrer criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do art. 112, § 3º, III, da Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Caso os pagamentos das despesas decorrentes do presente contrato ocorram através de recursos orçamentários, a **CONTRATANTE** compromete-se a empenhar os valores, conforme dotação orçamentária, classificação funcional programática e categoria econômica indicadas no processo de contratação. As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta da rubrica:

Dotação Orçamentária:

Despesa:

Fonte:

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

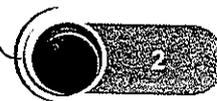
Fica nomeado como Gestor deste Contrato o servidor abaixo relacionado, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o art. 118 da Lei Estadual 15.608/07.

NOME:

RG Nº:

CPF Nº:

(Handwritten signature)



(Handwritten mark)

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
- b) Comunicar e negociar com a **CONTRATANTE**, com antecedência, eventuais interrupções programadas por necessidade de manutenção em equipamentos, sistemas, bancos de dados ou outros componentes que afetem seu ambiente corporativo;
- c) Executar os serviços descritos nos Anexos do presente Contrato, nas condições neles estabelecidas;
- d) Adotar medidas padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança deverão ser objeto de acordo específico entre as partes;
- e) Designar empregado(s) para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 119, da Lei Estadual 15.608/07;
- f) Providenciar o registro dos programas de computador desenvolvidos e adquiridos em virtude do presente contrato, nos termos do art. 19, I, da Lei Estadual 15.608/07;
- g) Garantir ao sucessor deste contrato a transferência de conhecimento que tenha adquirido na sua execução, nos termos do art. 19, II, da Lei Estadual 15.608/07;
- h) Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da **CONTRATANTE**, que por ventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da Lei Estadual 15.608/07.

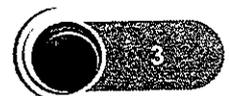
II - Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da **CONTRATADA**, aplicáveis a execução dos serviços;
- b) Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato;
- c) Designar gestor(es) para o acompanhamento do presente contrato, nos termos do art. 118, da Lei Estadual 15.608/07;
- d) Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;
- e) Ressarcir a **CONTRATADA** pelo custo do registro dos programas de computador desenvolvidos e adquiridos em virtude do presente contrato;
- f) Implementar, em conformidade com o Decreto Estadual 4916/2005, políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela **CONTRATADA**;
- g) A **CONTRATANTE** declara que adota políticas ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet ou que comprometam a imagem do Governo do Estado do Paraná, seus órgãos ou empresas estatais.
- h) A **CONTRATANTE** nomeará um responsável técnico que, perante a **CONTRATADA**, se responsabilizará pelo ambiente computacional, recursos e serviços de rede da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único

Além das obrigações acima estipuladas, deverá a **CONTRATADA**, mensalmente, apresentar ao gestor do contrato os seguintes documentos:

- Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão de Tributos e outros Débitos Municipais;
- Certidão de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- GMS – CRF – Certificado de Regularidade Fiscal.





CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PROGRAMAS DE COMPUTADOR

Os programas de computador desenvolvidos através deste contrato são de propriedade da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

Os programas de computador desenvolvidos em virtude do presente contrato, quando licenciados, poderão ser de acordo com a Licença Pública Geral da Administração Pública – LPG-AP, amparada no Decreto Estadual nº 3.071, de 19 de outubro de 2011, ficando reservado à **CONTRATADA** o direito de reutilizar, parcial ou integralmente, os códigos, técnicas e métodos empregados na elaboração destes produtos.

Programas de computador de código fechado, utilizados neste contrato, que sejam de propriedade da **CONTRATADA** ou de terceiro, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pela **CONTRATANTE**, salvo autorização expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFORMAÇÕES PROTEGIDAS

A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** na execução deste contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelo direito autoral, direito de propriedade industrial, pelo direito à intimidade, ou protegidas por ser de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

O não pagamento na data de vencimento da fatura poderá implicar na incidência de encargos financeiros correspondentes a 2% (dois por cento) ao mês ou fração proporcional.

Parágrafo Primeiro

Em caso de descumprimento total ou parcial do contrato por dolo ou culpa, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - de mora de 2,0% (dois por cento) por mês, sobre a parcela recebida em atraso;
 - compensatória de 10% (dez por cento), em caso de inadimplência total, sobre o valor do contrato;
- c) Rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, nos termos do art. 130 da Lei Estadual 15.608/07:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos previstos em lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a Termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

A rescisão administrativa conforme Art. 77 da Lei 8.666/93 ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo

Quando a rescisão ocorrer motivada pela **CONTRATANTE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;



b) Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Terceiro

Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o(s) cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Quarto

A inexecução total ou parcial deste instrumento, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do Art. 128, bem como nos casos citados no Art. 129 e nas formas do Art. 130 da Lei Estadual 15.608, de 16/08/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação vincula-se conforme Art. 99, inciso I da Lei Estadual 15.608, de 16/08/2007.

ATO Nº:

DISPENSA Nº:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente contrato aplica-se o disposto na Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e na Lei Estadual 15.608, de 16/08/2007, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário.

Parágrafo Único

No âmbito dos programas de computador, aplica-se a presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, a Lei Federal 9.609 de 19/02/1998 (proteção da propriedade intelectual de programa de computador), a Lei Federal 9.610 de 19/02/1998 (direitos autorais) e o Decreto Estadual nº 3.071, de 19 de outubro de 2011 (licenciamento de programas de computador de titularidade de entidades da Administração Estadual).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas no processo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO BANCO DE DADOS

A CELEPAR apenas hospeda em seu Data Center o Banco de Dados do Cliente, não sendo a detentora destes dados.

Parágrafo Primeiro

Considerando este fato, qualquer pedido de informação a respeito deste Banco de Dados, bem como dos seus acessos, consultas, atualizações, dentre outros afins, deve ser precedido de autorização do Cliente detentor dos dados para que a CELEPAR possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso a esta informação decorra de ordem judicial.

Parágrafo Segundo

Quando este pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CELEPAR fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia ao Cliente, comunicando-o na sequência.








CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, nos termos do art. 110 da Lei Estadual 15.608/07, sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

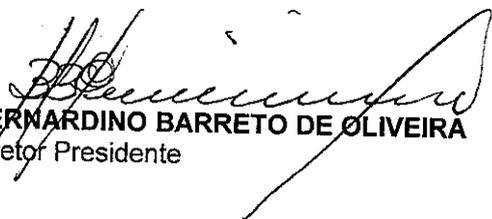
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da capital do Estado do Paraná para dirimir qualquer questão referente a presente contratação, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei Estadual 15.608/07.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado na presença da testemunha abaixo nomeada.

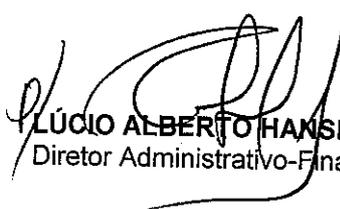
Curitiba, 18 de NOVENBRRO de 2016 ✓

Pelo **CONTRATANTE**:


BERNARDINO BARRETO DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

Pela **CONTRATADA**:

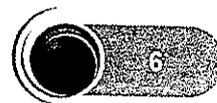

JACSON CARVALHO LEITE
Diretor Presidente


LÚCIO ALBERTO HANSEL
Diretor Administrativo-Financeiro

TESTEMUNHAS :


Nome: **DARLETE CRISTINA TOLFO WEISS**
RG: 13.780.593-6/PR
CPF: 511.376.151-68


José Carpes
Administrador
IPEM - PR





Sociedades de Eco

CELEPAR

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
775111716

Documento emitido em: 06/12/2016 14:17:17.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 9834 | 02/12/2016 | PAG. 17

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE
www.imprensaoficial.pr.gov.br

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 299/2015	
PROCESSO Nº:	14.297.779-6
CONTRATANTE:	Instituto de Terras, Cartografia e Geociências – ITCG CNPJ Nº 07.941.148/0001-70
CONTRATADA:	Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR CNPJ Nº 76.545.011/0001-19
OBJETO:	Prorrogação Contratual
VALOR:	Fica prorrogada a vigência do contrato 299/2015 por mais 12 (doze) meses, de 01/01/2017 até 31/12/2017.
FINALIDADE:	Continuidade da Prestação de Serviços
ASSINATURA:	Sr. Amílcar Cavalcante Cabral, Diretor Presidente, em 30/11/2016.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2017	
PROCESSO Nº:	14.300.495-3
CONTRATANTE:	Instituto de Terras, Cartografia e Geociências – ITCG CNPJ Nº 07.941.148/0001-70
CONTRATADA:	Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR CNPJ Nº 76.545.011/0001-19
OBJETO:	Continuidade da Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.
VALOR:	R\$ 137.414,28 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e oito centavos), limitados ao valor do orçamento quando aplicável.
FINALIDADE:	Prestação de Serviços.
VIGÊNCIA:	De 01/01/2017 até 31/12/2017
ASSINATURA:	Sr. Amílcar Cavalcante Cabral, Diretor Presidente, em 30/11/2016.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 625/2017	
PROCESSO Nº:	14.304.308-8
CONTRATANTE:	Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM CNPJ Nº 76.071.869/0001-99
CONTRATADA:	Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR CNPJ Nº 76.545.011/0001-19
OBJETO:	Continuidade da Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.
VALOR:	R\$ 107.135,52 (cento e sete mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), limitados ao valor do orçamento quando aplicável.
FINALIDADE:	Prestação de Serviços.
ASSINATURA:	Sr. Bernardino Barreto de Oliveira, Diretor Presidente, em 18/11/2016.

110051/2016

COHAPAR

Extrato de Termo Aditivo (11º) ao Contrato nº 6471/CONT/2013

PROCESSO: 14.180.114-7 - PARTES: COHAPAR e INTERSEPT LTDA.
OBJETO: Repactuação do valor contratado. VALOR: R\$ 347.615,04. DDOF: 206/16, de 27/09/16. FUNDAMENTO: Art. 65, II, da Lei nº 8.666/93, corresp. ao art. 112, §3º, II, da Lei Estad. nº 15.608/16. AUTORIZAÇÃO: Ata de RDE nº n. 48/16, de 11/10/16. ASSINATURA: 03/11/16.

110302/2016

DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
Nº 76.592.807/0001-22
SO DE LICITAÇÃO
1/2016 – CONCORRÊNCIA
Tipo: Menor Preço
Os terrenos da COHAPAR ou de Municípios, PARANÁ, JACARÉ, CURIÚVA, FIGUEIRA, JABOTI, JAGUARIAÍVA, JUNDIAÍ DO SUL, PORECATU, PRIMEIRO DE MAIO, BEIRÃO CLARO, RIBEIRÃO DO PINHAL, CASTELO, SANTA FÉ, SANTA ISABEL DO SUL, CAIUÁ, SÃO JOÃO DO TRIUNFO, SÃO MATEUS DO SUL, SÃO PEDRO DO PARANÁ, VENTANIA E WENCESLAU BRAZ, destinados para a produção de empreendimentos habitacionais, vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – RECURSOS DO FGTS, em parceria com o Programa Morar Bem Paraná – PMBP, mediante obtenção de crédito através de Agente Financeiro Habilitado.
Data de Abertura: 05/01/2017 - Horário: 09:00 horas
Local: Rua Marechal Deodoro, nº 1133, Térreo, Centro – Curitiba – PR
Consulta e Retirada do Edital: Disponível para consulta na Rua Mal. Deodoro, nº 1.133, 2º andar, em Curitiba-PR. Poderá ser acessado no site www.comprasparana.pr.gov.br. Os Anexos relativos aos projetos estarão disponíveis no site: www.cohapar.pr.gov.br.
Foz de Iguaçu, 30 de novembro de 2016.
Abelardo Luiz Lupion Mello
Diretor-Presidente

109759/2016

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Estadual nº 16.595, de 26/10/2010, Resolve:

TORNAR PÚBLICO: A relação dos colaboradores comissionados nomeados e exonerados durante o mês de Novembro de 2016.

EXONERADOS			
Nome	Cargo	Demissão	Tipo de contrato
Armando J. Bittencourt Drummond Reis	Assessor Estratégico I	01/11/2016	Cargo em comissão
NOMEADOS			
Nome	Cargo	Admissão	Tipo de contrato
Jose Francisco Villani da Silva	Assessor Estratégico I	17/11/2016	Cargo em comissão

Curitiba, 30 de novembro de 2016.

Geraldo José de Melo Filho
Diretor Administrativo-Financeiro

Abelardo Luiz Lupion Mello
Diretor-Presidente

109931/2016

Extrato de Termo de Contrato nº 6693/CONT/2016 - PP nº 16/2016
PROCESSO: 14.187.354-7. PARTES: COHAPAR e PEREIRA & JUSTUS EIRELI-EPP OBJETO: Aquisição de 01 licença do software Adobe Creative Cloud for Teams (...). VALOR: R\$3.800,00. DDOF: 196/16 de 05/09/16. FUNDAMENTO: Lei Est. nº 15.608/07, Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93. AUTORIZAÇÃO: Ata de RDE nº 49 de 18/10/16. VIGÊNCIA: 12 meses. ASSINATURA: 03/11/16.

110317/2016

COMPAGAS

Extrato TA 02 ao Contrato 171/2014
CONTRATADO: IDEALE ENGENHARIA E PROJETO LTDA
CNPJ: 07.487.290/0001-99
OBJETO: prorrogação do prazo contratual de 24 para 36 meses, sem alteração de valor.
DATA: 01/11/2016

109911/2016

Extrato TA 02 ao Contrato 172/2014
CONTRATADO: ENCOPE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 92.853.498/0001-53
OBJETO: prorrogação do prazo contratual de 24 para 36 meses, sem alteração de valor.
DATA: 01/11/2016

109913/2016

RESUMO DA INEXIGIBILIDADE Nº 027/2016
CONTRATADO: DUO SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 11.051.217/0001-47
OBJETO: Prestação de serviços de consultoria especializada em tecnologia da informação, relativos ao software SESuite, conforme segue: I.1 Elaboração do plano de projeto; I.2 Instalação do SESuite 1.3 para Linux; I.3 Migração da para a versão SeSuite 2.0, SE Admin e SE configuração; I.4 Migração para versão 2.0 dos módulos SE Documento, Arquivo Físico e Protocolo; I.5 Integração com Microsoft Active Directory.
VALOR: R\$ 15.995,76
DATA: 29/11/2016
Fundamento legal: artigos 33 e 35, caput da Lei Estadual 15.608/07.
A íntegra da justificativa para contratação encontra-se a disposição na sede da Compagas, Rua Hasdrubal Bellegard, 1.177, CIC, Curitiba/PR.

110347/2016